



**Governo do Estado de Roraima**  
**Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos**  
*"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"*  
**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 4/2024/FEMARH/PRES**

Em 28 de junho de 2024.

Dispõe sobre as diretrizes para o exercício de atividades na área das unidades de conservação do Estado de Roraima, criadas através da Lei nº 1.704 de 15 de julho de 2022, até a aprovação dos respectivos planos de manejo.

O Presidente da Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - FEMARH do Estado de Roraima, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual nº 516, de 10 de janeiro de 2006, especialmente as normas dos artigos 2º, 3º, 4º da mencionada Lei;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 1.704, de 15 de julho de 2022 que dispõe sobre a criação do Sistema Estadual de Unidade de Conservação - SEUC/RR, a recategorização da Área de Proteção Ambiental do Baixo Rio Branco em Parque Estadual das Nascentes, Reserva de Desenvolvimento Sustentável Itapará-Boiaçu e Reserva de Desenvolvimento Sustentável Campina, e a criação da Reserva de Desenvolvimento Sustentável Xeriuni e dá outras providências;

CONSIDERANDO o artigo 13 da Lei nº 1.704, de 15 de julho de 2022, o qual dispõe que "A Fundação Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos deverá expedir, por meio de instrução normativa, as diretrizes para exercício de atividades na área das unidades de conservação do Estado até a aprovação dos respectivos planos de manejo.";

CONSIDERANDO o poder/dever do Estado de Roraima em tomar medidas visando compatibilizar as atividades econômicas com as de proteção ambiental;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece as diretrizes para o exercício de atividades de mineração de baixo e médio impacto, estas já autorizadas nas áreas das unidades de conservação e respectivas zonas de amortecimento do Estado de Roraima, criadas através da Lei nº 1.704 de 15 de julho de 2022, até a aprovação dos respectivos planos de manejo por esta Fundação.

Art. 2º. Fica autorizado, no interior das unidades de conservação, bem como na zona de amortecimento das Reserva de Desenvolvimento Sustentáveis Itapará-Boiaçu, Campina e Xeriuni, após o atendimento dos critérios e exigências necessários ao licenciamento ambiental, as atividades de extrativismo mineral de baixo e médio impacto, para todos os empreendimentos cujas Licenças de Operação tenham sido emitidas antes da entrada em vigor da Lei nº 1.704, de 15 de Julho de 2022.

Art. 3º. Os empreendimentos citados no artigo anterior, terão o direito de pleitear junto a FEMARH, a renovação da respectiva Licença de Operação, bem como, de requerer a Outorga do Direito de Uso dos Recursos Hídricos, necessários ao desempenho das atividades de mineração, que não venham a ocasionar supressão de vegetação nativa, ou que exerça influência direta nas Comunidades Tradicionais existentes.

Art. 4º. Por ocasião dos requerimentos mencionados no artigo anterior, ante a ausência do plano de manejo das unidades de conservação, deverá ser aplicada a Lei competente e/ou normas da FEMARH aplicada ao caso.

Art. 5º. A presente Instrução Normativa encontra-se de acordo com o art. 2º, XI da Lei nº 9.985/2000 - Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza: *“uso sustentável: exploração do ambiente de maneira a garantir a perenidade dos recursos ambientais renováveis e dos processos ecológicos, mantendo a biodiversidade e os demais atributos ecológicos, de forma socialmente justa e economicamente viável.”*

Art. 6º. No ato da análise da licença ambiental, o analista ambiental, poderá exigir relatórios de monitoramento pertinentes, para acompanhar diretamente as atividades com vista a resguardar o meio ambiente.

Art. 7º. Fica resguardado a FEMARH, conforme a previsão legal que estabelece **LEI Nº 6.938, DE 31 DE AGOSTO DE 1981**, a qualquer momento a revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras a fim de assegurar o direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, precavendo e prevenindo os riscos ambientais que podem a cada dia surgir, aliados às inovações tecnológicas que possibilitem um controle mais efetivo que o anteriormente realizado.

Art. 8º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Roraima, revogando-se as disposições em contrário.

(Assinatura Eletrônica)

**GLICÉRIO MARCOS FERNANDES PEREIRA**

Presidente

Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - FEMARH



Documento assinado eletronicamente por **Glicério Marcos Fernandes Pereira, Presidente da FEMARH**, em 28/06/2024, às 16:08, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **13450999** e o código CRC **B3569988**.